



**PROJETO DE LEI Nº 188 de 2009**  
**AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO**

**EMENTA**

cria o dia do mototaxista e do moto-boy no estado do Ceará, e dá outras providências.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Handwritten stamp: "Projeto nº 188 de 2009" and "17-09-09".

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



PROJ. DE LEI 188/ 2009

PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 21/8 Rec. Por. *Guaraciara*



CRIA O DIA DO MOTOTAXISTA E DO  
MOTOBOY NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Dia do Mototaxista e do Motoboy no Calendário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 2º A data será comemorada anualmente no dia 29 de julho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2009.

  
EDÍSIO PACHECO  
DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA



O dia 29 de julho de 2009, ficou cravado na história política dos movimentos em prol dos mototaxistas e Motoboys, uma categoria que sofria discriminações.

No dia 30 de agosto, o Diário da União, sacramenta a Vitória de milhares de motociclistas que antes não tinham uma profissão definida, todavia inseridos no desenvolvimento do País, ajudando o Brasil a cortar caminhos, agilizando o aquecimento do mercado.

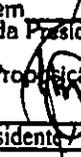
A Lei Federal nº 12.009/09 reconhece a profissão de Mototaxista e Motoboy. Com isso a categoria poderá contribuir com o Instituto Nacional de Seguridade Social e financiar sua ferramenta de trabalho, geradora de emprego e renda.

  
EDÍSIO PACHECO  
DEPUTADO ESTADUAL

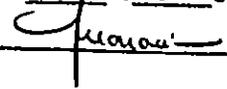
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 27<sup>a</sup> LEGISLATURA / 2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 27<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

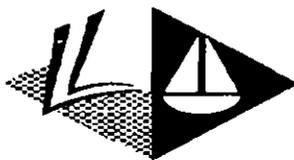
() Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 25, 8, 2009  Presidente / Secretário



PUBLICADO  
 Em 25 de 8 de 09  


De acordo com art. 183  
 Do R. Lubeuz encaminha-se a  
 Comissão Constituição  
Justiça e Redação  
 Em 1 / 1  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



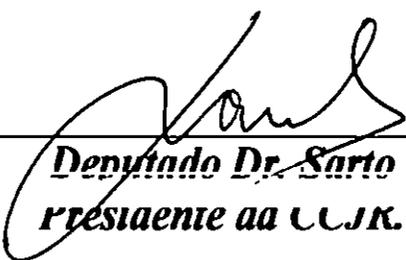
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATERIA Projeto de Lei Nº. 188 /2009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

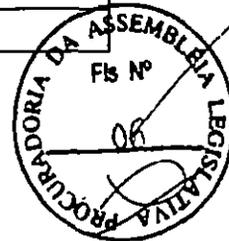
**Comissão de Justiça, em 25 10 /2009.**

  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)  
das Consultorias Técnicas  
Fortaleza, 26 / 01 / 09  
Procurador(a)

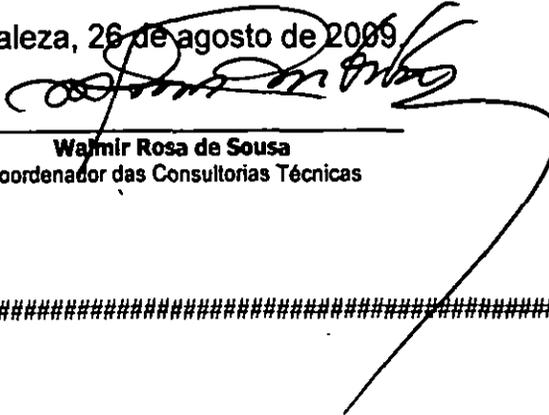
**José Leite Jucá Filho**  
**Procurador**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	188/2009
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) EDÍSIO PACHECO</b>



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 26 de agosto de 2009

  
 Walmir Rosa de Sousa  
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(À) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA , com assessoria de Dra. LÍLIAN PAIVA CIDRÃO, para , proceder análise e emitir parecer.*

*Fortaleza, 26 de agosto de 2009.*

  
 FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO 360/09  
PROJETO DE LEI N° 188/2009  
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO MOTOTAXISTA E DO  
MOTOBOY NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



## PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 188/2009 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Edísio Pacheco, que *"Institui o Dia do Mototaxista e do Motoboy no Estado do Ceará e dá outras providências"*.

## JUSTIFICATIVA

O dia 29 de julho de 2009, ficou cravado na história política dos movimentos em prol dos mototaxistas e Motoboys, uma categoria que sofria discriminações.

No dia 30 de agosto, o Diário da União, sacramenta a Vitória de milhares de motociclistas que antes não tinham uma profissão definida, todavia inseridos no desenvolvimento do País, ajudando o Brasil a cortar caminhos, agilizando o aquecimento do mercado.

A Lei Federal nº 12.009/09 reconhece a profissão de Mototaxista e Motoboy. Com isso a categoria poderá contribuir com o Instituto Nacional de Seguridade Social e financiar sua ferramenta de trabalho, geradora de emprego e renda.

PARECER N° LO 0360/09  
PROJETO DE LEI N°188/2009  
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO TAXISTA E DO  
MOTOBOY NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS



## DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

**Art. 1º** Fica criado o Dia do Mototaxista e do Motoboy no Calendário Oficial do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A data será comemorada anualmente no dia 29 de julho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

## ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

**“Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

**“Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.



PARECER N° LO 360/09  
PROJETO DE LEI N° 188/2009  
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO MOTOTAXISTA E DO  
MOTOBOY NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”:

“**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

PARECER N° LO 0360/09  
PROJETO DE LEI N°188/2009  
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO TAXISTA E DO  
MOTOBOY NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS



**“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

**I – aos Deputados Estaduais”**

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, in verbis.

**“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:**



PARECER N° LO 360/09  
PROJETO DE LEI N° 188/2009  
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHÉCO  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO MOTOTAXISTA E DO  
MOTOBOY NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

*(.....)*

*VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”*

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que institui o Dia do Mototaxista e do Motoboy no Estado do Ceará e dá outras providências”, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*



PARECER N° LO 0360/09  
PROJETO DE LEI N°188/2009  
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO TAXISTA E DO  
MOTOBOY NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS



(.....)

**III – leis ordinárias;**

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96); respectivamente, abaixo:

**“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(.....)

**II – projeto:**

(.....)

**b) de lei ordinária;**

(.....)

**Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”**

(.....)

**II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”**



PARECER N° LO 0360/09  
PROJETO DE LEI N°188/2009  
AUTORIA: DEPUTADO EDÍSIO PACHECO  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO TAXISTA E DO  
MOTOBOY NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS



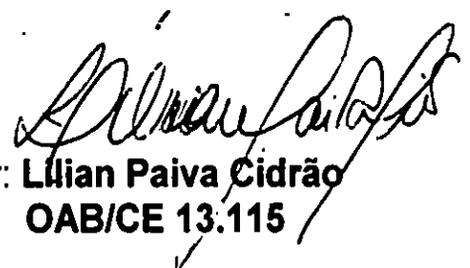
## CONCLUSÃO

Somos de parecer **FAVORAVEL** à regular tramitação da presente propositura legal, por-se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

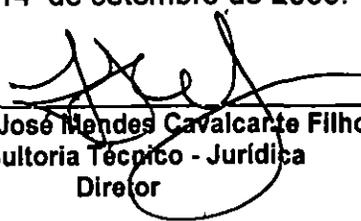
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 1 de setembro de 2009.

  
Andréa Albuquerque de Lima  
Consultora Técnico-Jurídico

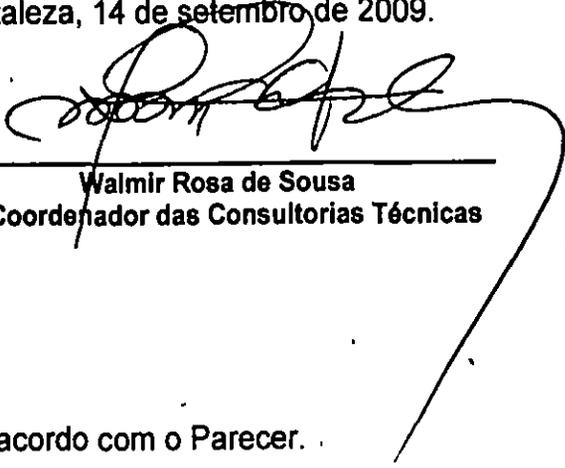
  
Assessorada por: Lillian Paiva Cidrão  
OAB/CE 13.115



De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Procurador  
Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Fortaleza, 14 de setembro de 2009..

  
José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N° 188 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Sergio Aquino

Comissão de Justiça, em 16 de setembro de 2009

**PARECER**

Em anexo

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 24 de setembro de 2009

Nelson Martins  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 30 de setembro de 2009  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 30 de setembro de 2009  
1º Secretário



AV. BELMORÉIA, 2047 - OSORIO TORRES



## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 188/2009

Trata-se de projeto de lei, proposto pelo Dep. Edísio Pacheco, que institui o Dia do Mototaxista e do Motoboy no Estado do Ceará e dá outras providências”.

A regulamentação desses profissionais é uma reivindicação antiga para normatizar a concessão deste serviço definitivo . O dia 29 de julho de 2009, ficou cravado na história política dos movimentos em prol dos mototaxistas e motoboys . No dia 30 de agosto, o Diário da União, sacramenta a Vitória de milhares de motociclistas que antes não tinham uma profissão definida, que como trabalhadores estão somando e contribuindo para o desenvolvimento do nosso país . Aprovada a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, o “motoboy”. O que vai representar uma maior segurança para cada um dos profissionais. Com isso a categoria poderá contribuir com o Instituto Nacional de Seguridade Social e financiar sua ferramenta de trabalho, geradora de emprego e renda

Submetida à apreciação da Procuradoria da Casa Legiferante, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica de redação legislativa . A proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo , portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes , princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual , tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

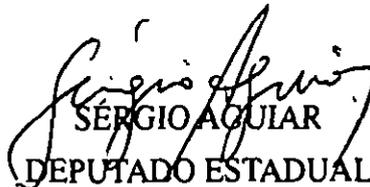


AL DELMOREIRA, 897 - MONTE TORRES



Face ao exposto, por se encontrar em perfeita harmonia com os preceitos jurídicos-constitucionais que regem a matéria, somos pelo parecer FAVORÁVEL à regular tramitação da presente proposição legal, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regulamento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96- D.O. 12.12.96).

É o parecer.

  
SÉRGIO AQUILAR  
DEPUTADO ESTADUAL



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 188/09**

**CRIA O DIA DO MOTOTAXISTA E DO MOTOBOY  
NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Dia do Mototaxista e do Motoboy no Calendário Oficial do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A data será comemorada, anualmente, no dia 29 do mês de julho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, de setembro de 2009

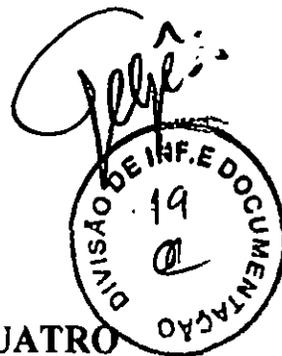
*Nelson Matos*

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

Lei nº 14.488 , de 29.10.09



EM 29 OUT. 2009

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E QUATRO

**CRIA O DIA DO MOTOTAXISTA E DO MOTOBOY  
NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

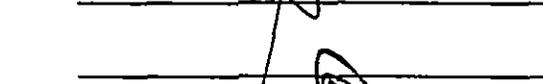
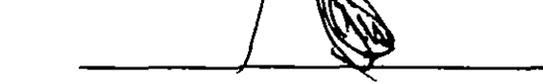
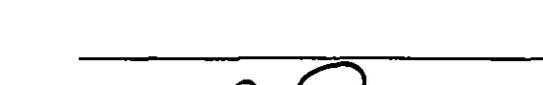
#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Dia do Mototaxista e do Motoboy no Calendário Oficial do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A data será comemorada, anualmente, no dia 29 do mês de julho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
30 de setembro de 2009

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 184 DE 20/9/9  
Guarua

LEI Nº 14.488 de 29/10/9  
PUBLICADA EM 16/11/9  
Guarua

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 3 .....  
Guarua